



PROJETO DE LEI Nº 057/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, órgão que tem por função específica definir e implementar as políticas municipais de cultura, turismo, esporte e juventude; planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de planejamento e infraestrutura em consonância com as diretrizes estabelecidas para sua área de atuação.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude compreenderá:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenação de Cultura
- III. Coordenação de Turismo
- IV. Coordenação de Esporte
- V. Coordenação de Juventude
- VI. Supervisor

Art.3º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Coordenador de Cultura, Coordenador de Turismo, Coordenador de Esporte, Coordenador de Juventude e Supervisor, cujos quantitativos, remunerações e atribuições seguem especificadas e consignadas nos Anexos I e II, que fazem partes integrantes desta Lei, como se aqui transcritos fossem;

Art. 4º. A ordenação de despesas inerentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, será feita pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude:



I – Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da cultura, turismo, esporte e juventude;

II – Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação de cultura, turismo, esporte e juventude, em regime de parceria;

III – Apoiar e orientar as políticas públicas da cultura, turismo, esporte e juventude do Município;

IV – Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V – Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento das ações/projetos de cultura, turismo, esporte e juventude dos envolvidos;

VI – Disponibilizar os recursos financeiros para o custeio e investimento em ações culturais, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade em parceria com a Secretaria Municipal de Administração;

VII – Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas nas ações desenvolvidas;

VIII – Integrar suas ações às atividades das demais Secretarias do Município;

IX – Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes dos colaboradores envolvidos, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X – Assegurar às crianças, jovens, adultos e idosos, no âmbito da cultura, turismo, esporte e juventude;

XI – Planejar, orientar, coordenar e executar as políticas relativas às ações da cultura, turismo, esporte e juventude;

XII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;

XIII – Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

XIV – Auxiliar as demais Secretarias Municipais na promoção do desenvolvimento de ações que envolvam a cultura, o turismo, o esporte e a juventude;



Art. 6º. São atribuições básicas do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, as previstas na Lei Orgânica e as relacionadas a seguir:

I - planejar a ação dos órgãos sob sua responsabilidade, promover a articulação intersetorial no âmbito da administração municipal e promover a administração da Secretaria, em estrita observância às disposições legais e regulamentares do Município e, quando aplicáveis, do Estado e da União;

II - exercer a liderança política e institucional do setor ou setores abrangidos pela Pasta, promovendo contatos e articulações com autoridades e organismos dos diferentes níveis de governo e com organizações privadas e não governamentais;

III - assessorar a (o) prefeita (o) e os demais Secretários Municipais em assuntos de competência da secretaria;

IV - despachar diretamente com a (o) prefeita (o);

V - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;

VI - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os pareceres dos órgãos subordinados;

VII - solicitar ao setor competente a instauração de processo licitatório;

VIII - solicitar ao setor competente a contratação direta de bens e serviços, nos casos previstos na legislação atinente à espécie;

IX - aprovar a programação a ser executada pela secretaria e pelas diretorias/órgãos a ela subordinados e/ou vinculados, inclusive quanto à proposta orçamentária setorial;

X - expedir resoluções e instruções normativas sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI - promover reuniões periódicas de coordenação com as coordenações/Supervisões da Secretaria;

XII - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas ao órgão, promover o intercâmbio deste com os demais órgãos da administração e divulgar as ações de interesse público do âmbito da secretaria;

XIII - levantar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidade e superposição de atividades e projetos e buscar sempre a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;



XIV- subscrever atos e regulamentos referentes às Coordenações/Supervisões da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

XV - representar o Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades;

XVI – prestar atendimento cortês a todos quantos busquem quaisquer serviços, informações, apoio e assistência relativa à área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

XVII - Planejar e executar políticas públicas de curto, médio e longo prazo, alinhadas às necessidades do Município e aos objetivos do Plano Diretor Municipal.

XVIII - Estimular a formação e capacitação contínua dos servidores municipais, promovendo treinamentos e qualificações para melhorar o desempenho administrativo e técnico da Secretaria.

XIX - Supervisionar a gestão dos contratos e convênios firmados pela secretaria, verificando o cumprimento de cláusulas e a entrega de bens e serviços contratados;

XX - Implantar e supervisionar ações voltadas à redução de desigualdades sociais, com foco em comunidades mais vulneráveis.

XXI - Articular a integração de políticas setoriais com outros Municípios e regiões, promovendo o desenvolvimento territorial de forma coordenada.

XXII - Implementar políticas públicas específicas para promover a inclusão social, igualdade de gênero e respeito à diversidade cultural e étnica, em conformidade com as diretrizes governamentais.

XXIII - Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da Secretaria e dos órgãos subordinados, propondo ajustes para assegurar a qualidade e a eficácia das ações governamentais.

XXIV - Buscar, articular e gerenciar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras nas áreas de competência da Secretaria.

XXV - Estabelecer metas anuais para a secretaria, em alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e monitorar sua execução.

Art. 7º. São atribuições Básicas dos Coordenadores:

I - Observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;



II - Elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria;

III - Coordenar a interlocução com as demais coordenações e supervisões para execução de suas atividades;

IV - Diretrizes, planejamento, coordenação e supervisão nas ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança com foco na cultura, turismo, esporte e juventude;

V - Planejar e gerenciar a execução das atividades sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria;

VI - Desenvolver e implementar projetos específicos alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria;

VII - Acompanhar e avaliar indicadores de desempenho operacional, propondo ações corretivas e de melhoria quando necessário;

VIII - Controlar a utilização dos recursos materiais e financeiros disponíveis para sua área, assegurando eficiência e economicidade;

IX - Propor melhorias nos processos internos e metodologias de trabalho, com foco em inovação e modernização;

X - Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas, apresentando os resultados alcançados e desafios enfrentados;

XI - Atuar na gestão de conflitos internos da equipe, promovendo um ambiente de trabalho harmônico e produtivo;

XII - Representar o secretário em reuniões e eventos técnicos, apresentando demandas, resultados e propostas;

XIII - Participar ativamente do planejamento estratégico da Secretaria, contribuindo com análises e sugestões técnicas;

Art. 8º. São atribuições Básicas dos Supervisores:

I - Realizar as ações de planejamento e execução dos projetos e programas específicos de sua área;

II - Organizar e acompanhar o cumprimento das metas e cronogramas das atividades sob sua responsabilidade.

III - Elaborar relatórios periódicos, destacando o andamento dos trabalhos e resultados alcançados.



IV – Apoiar e orientar a equipe técnica e operacional, garantindo a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

V - Promover a comunicação interna eficaz entre os membros da equipe e entre as diferentes coordenações.

VI - Participar da formulação de políticas públicas e estratégias relacionadas à sua área de atuação, junto as coordenações e Secretários municipais.

VII - Fornecer suporte técnico e operacional às equipes envolvidas nos projetos e programas da Secretaria.

VIII – Participar de reuniões regulares com a equipe para avaliar o andamento das atividades e alinhar ações.

IX – Executar os fluxos e processos operacionais para otimizar as atividades sinalizadas pela coordenação.

X - Colaborar na elaboração de propostas orçamentárias para os projetos e atividades da sua área.

XI – Desenvolver ações e projetos para garantir conformidade com as diretrizes da Secretaria.

XII - Apoiar na análise de dados e informações necessárias à tomada de decisão.

XIII - Garantir o cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente no âmbito das atividades.

XIV - Atuar com equipe operacional e os níveis superiores da gestão.

XV - Participar de audiências, fóruns e eventos que demandem conhecimento técnico relacionado à sua área de assessoria.

CAPITULO II DAS REMUNERAÇÕES

Art. 9º. A política de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude tem como diretriz fundamental a capacitação de pessoal voltada para o estímulo e a valorização do servidor público, objetivando melhorar o seu desempenho e elevar a qualidade dos serviços públicos.

Art. 10. É responsabilidade dos ocupantes de cargos de chefia incentivar o desempenho do pessoal sob o seu comando, liderando e promovendo o trabalho em equipe, a integração e a harmonização dos servidores e a qualificação funcional.



Art. 11. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude compreende os seguintes cargos comissionados, dentre outros previstos em leis específicas:

I - Cargo comissionado de Coordenações – COORD: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação da Prefeita, cujas remunerações e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei, que exige, curso superior concluído ou em formação, destinado ao exercício de atribuições prevista nessa lei, com remuneração equivale a R\$ 4.554,00 (quarto mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Em sendo o nomeado servidor efetivo, poderá ele(a) optar pelo recebimento da remuneração inerente ao cargo comissionado, ou pelo recebimento de sua remuneração acrescida de verba de representação de caráter indenizatório de 60% com base no salário de seu vínculo efetivo.

II - Cargo comissionado de Supervisores – SUP: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação da Prefeita, cujas remunerações e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei, que exige, ensino médio ou cursando, destinado ao exercício de atribuições prevista nessa lei, com remuneração equivale a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais). Em sendo o nomeado servidor efetivo, poderá ele(a) optar pelo recebimento da remuneração inerente ao cargo comissionado, ou pelo recebimento de sua remuneração acrescida de verba de representação de caráter indenizatório de 20% com base no salário de seu vínculo efetivo.

Art.12. Ficam criadas as gratificações desempenho e ao servidor conceder-se-á gratificação em virtude de:

I - Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR.

II - Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP.

Art. 13. A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR é uma parcela variável, segundo critérios estabelecidos em Regulamento, a ser editado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, sendo devida aos servidores comissionados ou efetivos em pleno exercício do cargo/função perante a Prefeitura Municipal, fixados de acordo com o grau de complexidade e a relevância do trabalho.

§1º A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR poderá ser pago em consonância com os seguintes valores:

I – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico especial;

II – R\$ 600,00 (Seiscientos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico estratégico;



III – R\$ 300,00 (Trezentos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico tático;

§2º A disponibilidade financeira para a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR fica limitado a um percentual de 2% (dois porcento) da dotação orçamentária destinada a folha de pagamento da respectiva secretaria.

Art. 14. Na fixação dos valores a serem pagos a título de GTR ou GDP, serão rigorosamente respeitados os limites de despesa com pessoal determinados na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em especial nos seus arts. 19 e 20.

Art. 15. Os servidores efetivos, que tenham cumprido o estágio probatório, designados para ocupar Cargo em Comissão, terão direito a perceberem nos seus vencimentos do cargo em que foi aprovado no concurso público, a título de remuneração a gratificação de representação, a que foi nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 16. Os servidores públicos vinculados a outros órgãos de quaisquer esferas dos poderes, seja a nível estadual, federal ou de outro Município da Administração Pública Direta ou Indireta, que for cedido a este Município, e que tiver remuneração de origem inferior à que aqui definida, terá direito a perceber gratificação correspondente ao valor da diferença, a fim de permitir isonomia frente aos servidores municipais que desempenhe idênticas funções..

Parágrafo único. Sempre que o somatório dos valores concedidos dessa parcela comprometerem os limites previstos no caput deste artigo, deverá ser verificado o percentual em que ocorreu o excesso, para redução, na mesma proporção do excedente, a todos os servidores em efetivo exercício, a fim de garantir a observância dos limites estabelecidos.

CAPITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A modelagem da Estrutura Organizacional da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Trindade/PE é a disposta no Anexo I desta lei.

Art. 18. A modelagem dos valores e total de pessoas em cargos comissionados é a disposta no Anexo II desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE
PERNAMBUCO, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita





Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 057/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Allan Johnes de Moraes Galdino

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE.

Tenho a honra de encaminhar a esta distinta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 058/2025**, que “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, e sua estrutura administrativa, e dá outras providências.**”

A presente proposta tem por finalidade **modernizar e aprimorar a gestão pública** nas áreas de cultura, turismo, esporte e juventude, setores estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Município. A criação desta Secretaria permitirá **maior organização administrativa**, fortalecimento das políticas públicas específicas e melhor prestação dos serviços à população.

O projeto estabelece a estrutura administrativa da nova pasta, define atribuições, regulamenta cargos comissionados e funções essenciais ao pleno funcionamento do órgão, além de assegurar alinhamento com a legislação municipal e com as normas de responsabilidade fiscal.

Considerando a relevância do tema e os benefícios que a medida trará ao Município, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos regimentais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

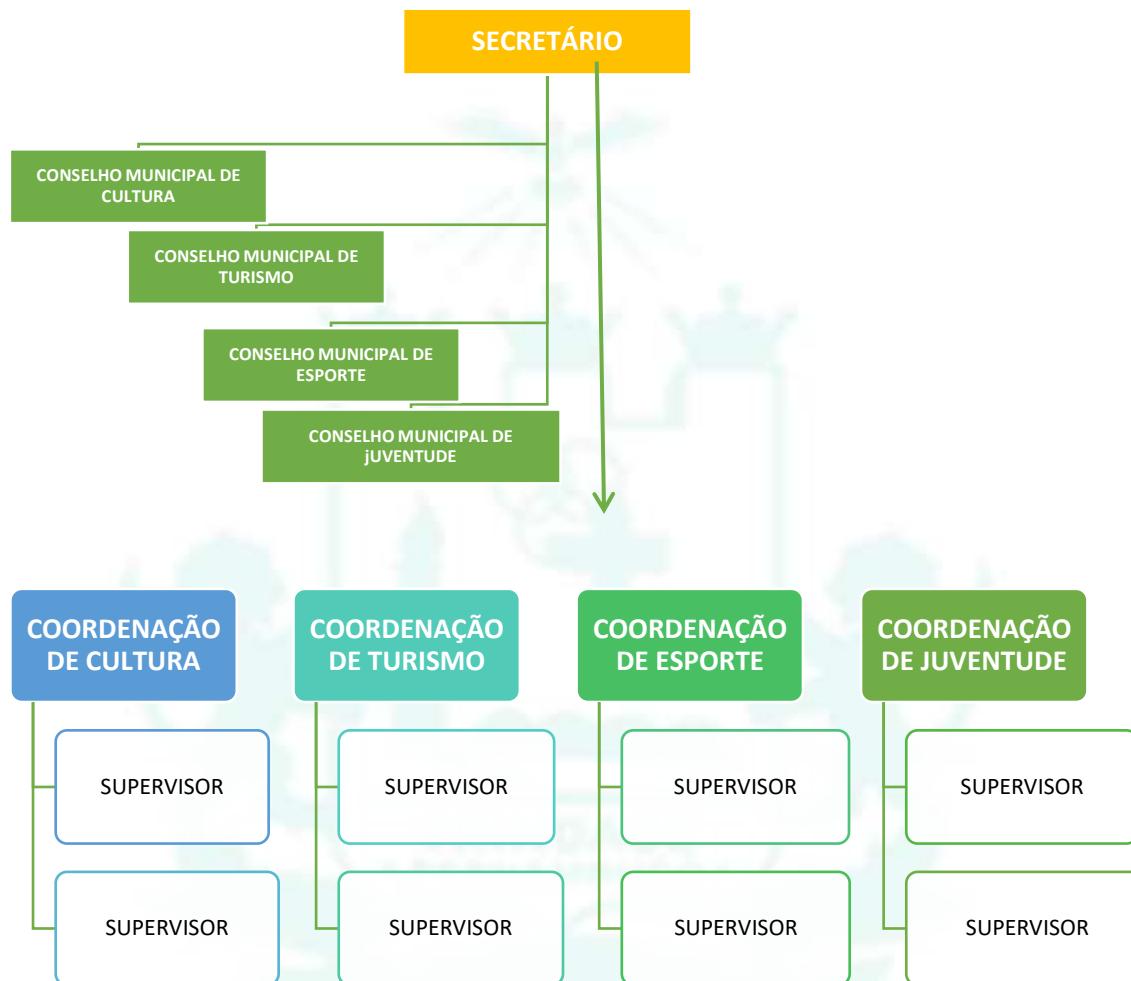
prefeita



ANEXO I

ORGANOGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude





ANEXO II

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

SECRETAaria MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE 2026/2027									
Item	Função	Quantidade	Código	Requisito	Representação Gratificada	Vencimento	Representação	Remuneração total	Remuneração total
1	Secretário	1	DSG	Nível Superior	100%	R\$ 7.500,00	-----	-----	-----
8	Coordenador de Cultura	1	COORD	Nível Superior ou Cursando	60%	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00	R\$ 4.554,00	R\$ 4.554,00
9.	Coordenador de Turismo	1	COORD	Nível Superior ou Cursando	60%	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00	R\$ 4.554,00	R\$ 4.554,00
10	Coordenador de Esporte	1	COORD	Nível Superior ou Cursando	60%	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00	R\$ 4.554,00	R\$ 4.554,00
11	Coordenador de Juventude	1	COORD	Nível Superior ou Cursando	60%	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00	R\$ 4.554,00	R\$ 4.554,00
12	Supervisor	9	SUP	Nível Médio ou Cursando	20%	R\$ 1.518,00	R\$ 759,00	R\$ 2.277,00	R\$ 18.216,00



ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno nº 09/2025.

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Pernambuco foi instituído pela lei de nº 709/2007, de 13/06/2007. Trata-se de análise das condições legais para implementação de gratificação para os cargos de motorista contratados para o transporte escolar, com base no Projeto de Lei nº 58 de 18/11/2025, conforme tabela explicativa abaixo:

CARGO
Secretário Municipal
Coordenador de Cultura
Coordenador de Turismo
Coordenador de Esporte
Coordenador de Juventude
Assessor Especial

Considerando as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Trindade, Estado de Pernambuco possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.193 de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 107, em 11/09/2024, da lei orçamentária anual nº 1.197 de 27 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 141, em 04/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado concurso público, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa: 3.1.90.04, 3.1.90.11 e 3.1.90.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal Rótulo: Padrão	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	141.255.204,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	652.700,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.731.184,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	138.871.320,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIia + IIib)	58.438.964,15	42,08
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.990.513,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	71.240.987,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	67.491.461,84	48,60

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025, publicado em 23/09/2025, edição nº 136 - Diário Oficial do Município.

Constatase, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder está dentro do limite prudencial e que **não** excedeu a 95% do referido limite.



3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A aplicação para a nomeação dos cargos pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 529.192,47 (quinhentos vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Função (A)	Quantidade (B)	Impacto Mensal R\$ (C)	Impacto do Montante folha (D) (= B x C)	Impacto do 13º Salário (E)	Impacto de 1/3 de Férias (F)	Encargos sociais/12 meses (G)	Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G
Secretario Municipal	1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	2.475,00	13.996,50	113.971,50
Coordenador de Cultura	1	2.277,00	2.277,00	2.277,00	751,41	4.249,34	34.601,75
Coordenador de Turismo	1	2.277,00	2.277,00	2.277,00	751,41	4.249,34	34.601,75
Coordenador de Esporte	1	2.277,00	2.277,00	2.277,00	751,41	4.249,34	34.601,75
Coordenador de Juventude	1	2.277,00	2.277,00	2.277,00	751,41	4.249,34	34.601,75
Assessor Especial	8	2.277,00	18.216,00	18.216,00	6.011,28	33.994,70	276.813,98
Total	13	18.885,00	34.824,00	34.824,00	11.491,92	64.988,55	529.192,47

Mês	EXERCÍCIO		
	Valor em R\$		
	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
NOVEMBRO	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
DEZEMBRO	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37	R\$ 44.099,37
Total	R\$ 88.198,74	R\$ 529.192,47	R\$ 529.192,47

Ante o exposto, conclui-se que o município de Trindade, Estado de Pernambuco tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Trindade/PE, 18 de novembro de 2025.

Maria Jailza Pereira Barbosa
Chefe do Controle Interno Municipal

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830
Assinado de forma digital por
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830
Dados: 2025.11.18 14:45:55 -03'00'

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC PE nº 021.438/O-1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento, Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 11/2025, datado de 18/11/2025, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cuja despesas correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Trindade (PE), 18 de novembro de 2025.

Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento
PREFEITA DO MUNICÍPIO